

PROJETO DE LEI Nº 3117.10, DE 30 DE MARÇO DE 2026.

ORIGEM: EXECUTIVO MUNICIPAL

Altera disposições da Lei Municipal Nº 217.01-92, de 10 de janeiro de 1992 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO, Estado do Rio Grande do Sul

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado alterar disposições do Artigo 5º da Lei Municipal Nº 217.01-92, de 10 de janeiro de 1992, que dispõe sobre a Zona Urbana do Distrito de Xaxim, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

... **Art 5º** - A Zona Urbana do Distrito de Xaxim fica assim constituída: **Expansão Urbana** - Uma área de terras situada no distrito de Xaxim, com superfície de 116.419,239 m² (cento e dezesseis mil, quatrocentos e dezenove com duzentos e trinta e nove metros quadrados), neste município de Progresso/RS, possuindo as seguintes dimensões e confrontações:

De um ponto inicial, mais ao noroeste da propriedade, denominado como vértice **1** de coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema U T M - Datum SIRGAS2000, Este (X) 379.286,3008 m e Norte (Y) 6.760.146,1266 m referentes ao meridiano central 51º00'; parte um alinhamento na extensão de 271,780 metros, no sentido Oeste-Leste, até encontrar o vértice **2**, de coordenada Norte (Y) 6.760.154,8790 m, Este (X) 379.557,9397 m. Deste ponto, deflete a direita, na extensão de 114,800 metros, formando um ângulo interno de 135º48'50", no sentido Noroeste-Sudeste, até encontrar o vértice **3**, de coordenada Norte (Y) 6.760.077,5566 m, Este (X) 379.642,7949 m. Deste ponto, deflete para a direita, na extensão de 103,893 metros, formando um ângulo interno de 166º56'04", no sentido Noroeste-Sudeste, até encontrar o vértice **4**, de coordenada Norte (Y) 6.759.992,0324 m, Este (X) 379.701,7807 m. Deste ponto, deflete a direita, na extensão de 229,962 metros, formando um ângulo interno de 105º21'45", no sentido Nordeste-Sudoeste, até encontrar o vértice **5**, de coordenada Norte (Y) 6.759.815,9840 m, Este (X) 379.553,8300 m. Deste ponto, deflete a esquerda, na extensão de 225,410 metros, formando um ângulo interno de 234º05'57", no sentido Norte-Sul, até encontrar o vértice **6**, de coordenada Norte (Y) 6.759.597,3225 m, Este (X) 379.608,5734 m. Deste ponto, deflete para a direita, na

extensão de 48,299 metros, formando um ângulo interno de $118^{\circ}27'46''$, no sentido Nordeste-Sudoeste, até encontrar o vértice **7**, de coordenada Norte (Y) 6.759.564,6805 m, Este (X) 379.572,9739 m. Deste ponto, deflete para a direita, na extensão de 129,113 metros, formando ângulo interno de $85^{\circ}48'41''$, no sentido Sudeste-Noroeste, até encontrar o vértice **8**, de coordenada Norte (Y) 6.759.665,9640 m, Este (X) 379.492,9000 m. Deste ponto, deflete a direita, na extensão de 210,500 metros, formando um ângulo interno de $154^{\circ}11'43''$, no sentido Sul-Norte, até encontrar o vértice **9**, de coordenada Norte (Y) 6.759.871,4540 m, Este (X) 379.447,2500 m. Deste ponto, deflete para a esquerda, na extensão de 162,715 metros, formando ângulo interno de $209^{\circ}23'10''$, no sentido Sudeste-Noroeste, até encontrar o vértice **10**, de coordenada Norte (Y) 6.759.992,5440 m, Este (X) 379.338,5600 m. Deste ponto, deflete a esquerda, na extensão de 70,463 metros, formando ângulo interno de $201^{\circ}34'49''$, no sentido Sudeste-Noroeste, até encontrar o vértice **11**, de coordenada Norte (Y) 6.760.023,9941 m, Este (X) 379.275,5049 m. Deste ponto, inflete para a direita, na extensão de 44,838 metros, formando ângulo interno de $142^{\circ}25'27''$, no sentido Sudeste-Noroeste, até encontrar o vértice **12**, de coordenada Norte (Y) 6.760.064,3236 m, Este (X) 379.255,9085 m. Deste ponto deflete à direita, na extensão de 87,266 metros, formando ângulo interno de $142^{\circ}25'27''$, no sentido Sudoeste-Nordeste, até encontrar o ponto inicial, anteriormente descrito, formando um ângulo interno de $112^{\circ}13'38''$, fechando assim uma área de expansão urbana de 116.419,239 m².

NR...

Art. 2° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO,
Em 30 de março de 2026.

PAULO GILBERTO SCHMITT
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Secretária de Administração e Planejamento

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 3117.10/2026.
Ao Projeto de Lei nº 3117.10/2026.

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores:

Vimos encaminhar a essa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo alterar disposições do artigo 5º da Lei Municipal Nº 217.01, de 10 de janeiro de 1992, ampliando dessa forma o perímetro urbano do Distrito de Xaxim.

Justificamos a matéria, tendo em vista o crescimento e desenvolvimento da área central do Distrito, trazendo consigo a necessidade de adequação da Lei que delimitou a zona urbana no ano de 1992, quando este foi criado.

Ocorre que, com o crescimento constante do entorno da área urbana, surgiu a necessidade iminente de ampliar o espaço delimitado como perímetro urbano, possibilitando dessa forma a regularização de áreas já ocupadas e o surgimento de novos loteamentos, o que buscamos pela presente matéria, a qual passamos à apreciação desse Legislativo.

Salientamos que qualquer dúvida suscitada poderá ser esclarecida pelo Departamento de Engenharia do Município que desde já se coloca à disposição dos Nobres Edis na ocasião em que os Senhores entenderem ser mais apropriada.

Diante ao acima exposto, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente.

PAULO GILBERTO SCHMITT
Prefeito Municipal